



Comissão Especial Eleitoral do Processo Seletivo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Veneza – GO, de conformidade com a Lei Municipal Nº 1079 de 30 de novembro de 2017 por seu presidente que este subscreve, FAZ SABER aos interessados que no período de 03 de abril de 2023 a 1º de outubro de 2023, iniciará o processo eleitoral visando às eleições dos Conselheiros Tutelares, sendo que as inscrições estarão abertas para o provimento de 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, para o mandato de quatro anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha sem vínculo empregatício com a municipalidade, percebendo honorários no valor correspondente ao salário mínimo vigente, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão, devendo observar a escala de plantão de forma a garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados.

O processo de eleição será presidido pela Comissão Especial Eleitoral formada por membros do CMDCA e integrante a título de colaborador, aprovado pela plenária do conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

I - DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

- a) O registro da candidatura será feito no período de 09 a 19 de junho de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Vereador José Francisco da Silva, 72, Setor Central (prefeitura municipal), no horário das **9 h às 11 h e das 14 às 16 h**;
- b) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;
- c) No ato da inscrição, o candidato preencherá o requerimento fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) Documentos necessários para o registro de candidaturas, conforme Lei Municipal n.º 1079 de 30 de novembro de 2017:
 - I. **Possuir reconhecida idoneidade moral.** Entregar os seguintes documentos:
 - a. Certidão do Cartório Distribuidor (Certidão Negativa de Crime, Cível e Família);



- b. Certidão Negativa do Juizado Especial Cível e Criminal
- II. **Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.** Entregar fotocópias de:
 - a. CPF;
 - b. Carteira de Identidade.
- III. **Residir no Município de Nova Veneza – GO há mais de 2 (dois) anos.** Apresentar um dos documentos:
 - a. Título de eleitor ou comprovante de votação;
 - b. Declaração escolar dos filhos.
 - c. Comprovante de endereço podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, ou outro documento idôneo, desde que a data seja igual ou superior a 02 anos.
- IV. **Estar no gozo dos direitos políticos (apresentar um dos documentos):**
 - a. Certidão de quitação do Cartório Eleitoral;
 - b. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição.
- V. **Comprovar formação no ensino médio**
 - a. Entregar cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
 - b. Caso o interessado tenha concluído o ensino médio e a instituição educacional ainda não tenha emitido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, será aceito, excepcionalmente, declaração da instituição de ensino assegurando o término do ensino médio.
- VI. **No ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- VII. **Atestar que não foi condenado em processo administrativo disciplinar, no caso de ter exercido função ou cargo público;**
 - a. Apresentar declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar em cargo público.
- VIII. **Proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação;**
- IX. **Ser aprovado na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Para a confirmação da autenticidade das informações fornecidas pelos pretendentes candidatos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, procederá às diligências necessárias à comprovação das informações e autenticidade dos documentos.

II. DOS PRAZOS:



1. Da inscrição:

- a. 06 a 08 de junho de 2023 - Prazo para impugnação do Edital;
- b. 09 a 19 de junho de 2023 – prazo para inscrição e entrega de documentos das pré-candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c. 20 a 23 de junho de 2023 – conferência dos documentos das inscrições dos pré-candidatos pelo CMDCA, abrindo-se vista a eventual impugnação, decidida pela Comissão Especial de Escolha;
- d. 26 de junho de 2023 – Publicação da lista dos inscritos;
- e. 27 a 28 de junho de 2023 – Prazo para impugnações;
- f. 03 de julho de 2023 – Publicação da decisão quanto às candidaturas impugnadas;
- g. 04 a 05 de julho de 2023 – Prazo de recursos a possíveis impugnações;
- h. 07 de julho de 2023 – Publicação da lista final dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- i. 23 de julho de 2023* – Aplicação da prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com questões múltiplas e de caráter eliminatório. Na forma do art. 42, I da Lei n. 1.079/2017 a aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- j. 24 a 25 de julho de 2023 – Análise e correção das provas;
- k. 26 de julho– Publicação do resultado da prova;
- l. 28 de julho à 1º de agosto de 2023– Prazo para recurso junto à Comissão Especial Eleitoral;
- m. 02 à 04 de agosto de 2023 – Análise e decisão dos recursos;
- n. 07 de agosto de 2023 – Publicação do Edital com os nomes dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral;
- o. 11 de agosto de 2023 – Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha;
- p. 26 de agosto de 2023 – Entrega de materiais de campanha**
- q. 26 de agosto a 30 de setembro – Período de divulgação das candidaturas;
- r. 01/10/2023 – Eleição do Conselho Tutelar;
- s. 02/10/2023 – Publicação da lista de candidatos eleitos e seus suplentes;



- t. 10/01/2024 – Posse dos conselheiros tutelares eleitos e diplomação dos eleitos e suplentes.

2. Da eleição:

- a. A eleição acontecerá no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023;
À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público. (Art. 49, da Lei Municipal nº 1079/17)
- b. Nenhum documento poderá ser anexado ao processo de inscrição após o encerramento previsto no item II – alínea “a” deste edital;
- c. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá impreterivelmente aos 10/01/2024.

III. DA ELEIÇÃO:

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados à Eleição na Prefeitura, Câmara Municipal, CRAS, CREAS, Hospital Municipal, ESFS, Comércio Local e CMDCA.

A eleição do Conselho Tutelar dar-se-á por meio do voto universal, podendo votar facultativamente todos os eleitores inscritos no município de Nova Veneza – GO, mediante apresentação do título de eleitor, acompanhado de documento de identificação, com foto.

Os conselheiros tutelares em exercício, para valer-se da recondução prevista no artigo 132 da Lei Federal nº 8069/90, participarão de todas as fases do processo eleitoral, devendo obrigatoriamente efetuar suas inscrições no prazo estabelecido neste Edital, mediante a apresentação das cópias dos documentos exigidos.

Fica a data de 01/10/2023, das 8 h às 17 h, para a realização do pleito eleitoral, nos locais pré-determinados;

Segundo art. 44. da Lei municipal n. 1.079/2017 a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade e artigo 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto, nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - Utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;

V - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VI - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

VIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantida a igualdade de condições a todos os candidatos;

IX - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

X - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

XI - No dia da eleição é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;



c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

Na forma do art. 45 da Lei Municipal n. 1.079/2017, a violação do disposto no artigo 44 da mesma lei, acarretará a cassação do registro da candidatura.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Conforme sinalizado no art. 46 da Lei Municipal n. 1.079/2017, a propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

V. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

São atribuições do Conselho Tutelar aquelas disciplinadas na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no seu art. 136 e seguintes e ainda as atribuições dispostas no art. 53 e seguintes da Lei Municipal n. 7.079/2017.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



O Processo Seletivo será para preencher 05 (cinco) vagas oferecidas neste Edital, sendo que os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes, observados os critérios de desempate no item III;

A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácitos das condições impostas no presente Edital;

Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, o (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá anular a inscrição, ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nas documentações;

Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Hospitais, ESFS, comércio local, CRAS e CMDCA, de Nova Veneza – GO;

Ao se inscrever, o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei.

Nova Veneza, 03 de abril de 2023.

Vânia Gomes Ferreira

Presidente da Comissão de Escolha de Conselheiros Tutelares